

# LEI N° 5.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Processo de Análise de Projetos, para fins de execução de obras ou serviços no Município de Santo Antônio da Patrulha.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o Processo de Análise de Projetos, para fins de execução de obras ou serviços no Município de Santo Antônio da Patrulha, fica determinado que, na falta da cópia da certidão ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, conforme previsto no item 2 do art. 15 da Lei Municipal nº 3.731, de 6 de junho de 2001, deverá ser encaminhado para aprovação de projeto, além dos demais requisitos exigidos na citada Lei, os seguintes documentos:

- a) contrato de compra e venda;
- b) escritura de posse ou outro documento hábil que comprove a posse;
- c) escritura de doação.

§ 1º - No caso de enquadramento do requerente em qualquer dos ítems a,b,c fica o mesmo sujeito a vistoria *in loco* pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos citados nos itens a,b e c, deverão conter no mínimo a descrição do imóvel e sua localização.

§ 3º - Deverá ser preenchido pelo requerente Termo de Responsabilidade, devendo ter firma reconhecida em cartório competente, firmado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

Art. 2º - A vigência da presente Lei será de um ano, prorrogável por mais um período, a partir da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de dezembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração